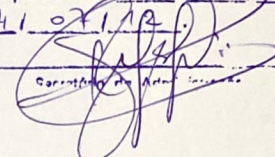


041 07112

Carimbo do Prefeito Municipal

LEI Nº 2.849, DE 27 DE JUNHO DE 2012

“Autoriza a concessão real de direito de uso dos bens que especifica e dá outras providências”.

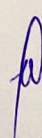
O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS**, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes do artigo 17, § 2º da Lei 8.666/93, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS-GO** aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a concessão real de direito de uso, a título gratuito, sem encargos, de tanques de acondicionamento de leite *in natura* de capacidade de armazenamento diversa e de equipamentos agrícolas, já adquiridos ou a serem ainda adquiridos pelo Poder Executivo Municipal com recursos do Governo Federal, à **COOPERATIVA MISTA AGROINDUSTRIAL DE INHUMAS E REGIÃO - COOPERVIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.655.294/0001-67, com sede na Av. Contorno nº 868 (Parque Agropecuário) na Vila Operária em Inhumas-GO.

Art. 2º - Os bens a serem colocados em concessão destinar-se-ão exclusivamente a viabilizar maior desenvolvimento do setor agropecuário local, produzindo soluções eficientes que visem a agregar renda à produção da agricultura familiar, e acolher a produção leiteira dos produtores rurais cooperados de Inhumas e região, finalidade essa que não poderá ser alterada, nos termos a serem estabelecidos em contrato.

§ 1º - A cessão será efetivada mediante contrato, no qual a condição de finalidade exclusiva tal como disposto no *caput* deverá, necessariamente, constar do contrato, assim como a forma de acompanhamento dessas atividades pela administração.

§ 2º - Deverá constar ainda do contrato que a não utilização dos bens da forma mencionada no *caput*, determinará a revogação da concessão e a reintegração dos tanques e equipamentos agrícolas ao patrimônio público municipal, sem quaisquer direitos indenizatórios ou compensatórios a presente permissão sobre benfeitorias realizadas para instalação, ou outras despesas concernentes ao pleno funcionamento dos equipamentos.

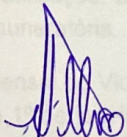


Art. 3º- A concessão real de uso de que trata essa lei se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, devendo o Executivo Municipal expedir o competente decreto e firmar o respectivo contrato, onde constarão no mínimo:

- a) O objeto da concessão;
- b) O prazo da concessão e a possibilidade de prorrogação por uma única vez;
- c) Os direitos garantidos à administração;
- d) As responsabilidades, deveres e obrigações do concessionário;
- e) O foro de Inhumas e;
- f) As penalidades por descumprimento de condições contratuais.

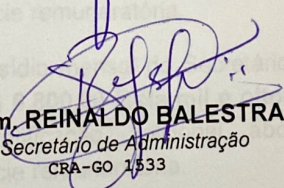
Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2.012.



ABELARDO VAZ FILHO

Prefeito Municipal



Adm. REINALDO BALESTRA

Secretário de Administração
CRA-GO 1.533